



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de abril de 2021.

Projeto de Lei 143/2021

SAJ-DCDAO-PL-EX-13 /2021

Processo nº 5.129/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 e dá outras providências.

Tal proposta visa adequar a previsão legislativa à realidade fática dos servidores públicos municipais contemplando assim a função social à qual foi criada a Assistência à Saúde da Funserv.

A medida prevista no artigo 1º do presente Projeto de Lei visa facultar aos aposentados e pensionistas que vinham recebendo complementação de pensão da Prefeitura Municipal de Sorocaba e Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com base nas Leis Municipais nº 3.300, de 6 de junho de 1990 e nº 4.549, de 26 de maio de 1994, e que a perderam por força de ADIN nº 2272507-14.2018.8.26.0000, a continuarem filiados à Assistência à Saúde Funserv, mediante opção e contribuição sobre os proventos que esteja recebendo, após a referida medida judicial. Tal justifica-se, considerando que tais beneficiários já possuem idade avançada, muitos em tratamento, tendo sido surpreendidos pela referida ação judicial, que ao impossibilitar o recebimento de complementação pelos entes públicos, restando tão somente a aposentadoria e pensão de competência do Regime Geral de Previdência Social - RGP, estão a experimentar uma queda significativa em seus orçamentos e não mais tendo o vínculo direto remuneratório com os respectivos entes, passam a estar desamparados para fins de cobertura desta Assistência à Saúde. No entanto, é preciso ressaltar que se trata de ex-servidores ou seus dependentes, que tanto contribuíram para a construção de nossa cidade, e agora, por uma questão de adequação de texto legal à Constituição Federal, estariam, no momento de maior necessidade, ficando desamparados para os cuidados de sua saúde.

A medida visa, ainda, oferecer tratamento igualitário junto à Assistência à Saúde, para todos os ex-servidores e seus pensionistas, independentemente da Lei pela qual tenham adquirido direito à aposentação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2020, data em que deixaram de receber os valores relativos à complementação de aposentadoria ou pensão.

Ainda tratando de questão social, através da proposta contida no artigo 2º do presente PL, possibilitar-se-á justiça na aplicação da citada Lei, ante a igualdade material a ser observada, ao cobrar contribuição justa dos pensionistas que outrora contribuíram como dependentes, não realizando contribuição integral para serem beneficiários, mantendo-se, especialmente, os valores nos casos de pensionistas derivados dos filhos de qualquer condição. O prazo de 60 (sessenta) dias é necessário para a sua entrada em vigor, em razão da necessidade de adequações operacionais junto ao sistema Conam, eis que atingirá todo o grupo de pensionistas.

A reabertura de prazos para opção de inclusão de dependentes, inclusa no PL em referência, visa possibilitar adequação familiar em relação à Assistência à Saúde Funserv, atendendo à reivindicação dos próprios servidores. A partir de julho de 2018 os dependentes passaram a ter igual prazo 60 (sessenta) dias para adesão, mediante solicitação do titular e com



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 13 /2021 – fls. 2.

contribuição específica prevista em Lei, tendo ocorrido a perda desse por inúmeros servidores que desconheciam referida regra e que desejavam a inclusão de seus novos dependentes, especialmente cônjuges e filhos recém-nascidos. Tal inclusão não impacta nenhum custo aos entes, já que se trata de contribuição exclusiva por parte do servidor, que não terá custas retroativas.

A reabertura de prazos para opção de inclusão de titulares, também prevista pelo PL em referência, visa possibilitar ao funcionalismo público o reingresso à Assistência à Saúde Funserv, atendendo à reivindicação dos próprios servidores, uma vez que a situação econômica atual é diferente daquela experimentada quando da opção inicial de deixar de aderir ao sistema de saúde. Tal se dará mediante a pertinente contrapartida retroativa, uma vez que o sistema possui caráter solidário, nos mesmos moldes já praticados pela Lei em comento, exceto quanto ao prazo, que foi limitado ao prescricional de 5 (cinco) anos. Face à Lei Complementar Federal nº 173, de 28 de maio de 2020, com impedimento de aumento de despesas com pessoal até 31 de dezembro de 2021, impossibilitando o Poder Público a arcar com a cota patronal, a vigência da reabertura se dará nessa hipótese, a partir do encerramento de sua vigência,

No mais, traz uma adequação de ordem administrativa quanto ao dependente incapaz, uma vez que a redação atual tem gerado dúvidas junto ao Poder Judiciário, sempre visando contribuir para a melhor gestão do sistema.

Sendo assim, considerando a função social do presente projeto, devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo da Funserv, através de sua 2ª (segunda) Reunião Ordinária/2020, ocorrida em 20 de fevereiro daquele exercício e ainda, os gravíssimos prejuízos que podem ocorrer em relação à saúde dos titulares e seus dependentes, ainda mais em época de pandemia, segue este para apreciação e aprovação, em REGIME DE URGÊNCIA.

Aproveita-se a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração, confiando na aprovação da íntegra do projeto.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

Ao
 Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
 PL - Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 143/2021

(Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado seu § 1º e acrescido do § 2º:

"Art. 4º ...

§ 1º. No caso de dependente incapaz, sendo admitidos nessa condição, exclusivamente, aqueles previstos no rol taxativo das alíneas "a" e "b", do inciso II, deste artigo, essa condição deverá ser comprovada através de interdição judicial, ficando estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para regularização dos atuais inscritos nessa condição.

§ 2º. Aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas que já constavam na Assistência à Saúde prevista nesta Lei, que se aposentaram pelo regime geral de previdência social entre 6 de junho de 1990 a 1º de março de 1993 e que foram admitidos nos serviço público municipal da cidade de Sorocaba em data posterior a 26 de agosto de 1974, fica facultada sua permanência mediante opção, sem cumprimento de carências, com contribuição de alíquota de 11% (onze por cento) sobre o total de proventos, respeitada a contribuição mínima prevista no § 5º, do art. 8º." (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º, da Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação, renumerado seu parágrafo único para § 1º e acrescido § 2º:

"Art. 9º Constituirão a base de contribuição:

...

II - para o aposentado e pensionista, a base de contribuição será o total de seus proventos, recebidos por RPPS ou RGPS, incluindo, sempre que houver, o valor de complementação;

...

§ 1º ...

§ 2º No caso de beneficiários pensionistas, o valor devido a título de contribuição para custeio de Assistência à Saúde observará o seguinte critério:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I - pensionista cônjuge ou companheiro: 6% (seis inteiros por cento) do valor integral da pensão, independentemente do número de pensionistas cotistas;

II - pensionista filho natural ou adotivo, menor de 21 (vinte e um) anos não emancipados: tabela prevista para essa mesma categoria no Anexo I-A desta Lei;

III - pensionista filho inválido: isento.

§ 3º As alterações previstas neste artigo serão implementadas em até 60 (sessenta) dias.” (NR)

Art. 3º Fica reaberto prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adesão à Assistência à Saúde de Dependentes previstos no art. 4º, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, devendo ser efetivada pelo titular, de forma expressa junto à FUNSERV, aplicando-se as carências previstas nesta Lei.

Art. 4º Fica reaberto prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 28 de maio de 2020, para adesão de Titulares, nos mesmos moldes previstos no art. 17, da Lei nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, limitado para fins de cota adicional, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto a regra prevista no artigo 1º, que terá efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2020.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal



Osmar Soares <osmar.sjuniior@gmail.com>

ENC: Impacto saude

1 mensagem

Silvana Chinelatto <silvana@funservsorocaba.sp.gov.br>

Para: osmar.sjuniior@gmail.com

12 de abril de 2021 16:17

À SERIM/ ac Dr. Osmar

Boa tarde.

Considerando o levantamento de impacto patronal no caso de possível ingresso de servidor ativo junto à Assistência à Saúde, informamos possuir uma única funcionária comissionada (origem na PMS), sem adesão no momento. Consideramos a alíquota de 5%, mais a de 3,5% dos retroativos, em período máximo, nas treze contribuições anuais.

Assim, teríamos, em caso de eventual adesão, pior cenário, $13 \times R\$ 603,77 + 13 \times R\$ 422,64 = R\$ 13.343,33 / \text{ano}$.

Atenciosamente,

Silvana Maria S. Duarte Chinelatto

Presidente

11 3159 2181-4412

**De:** Isabel Cristina [mailto:isabel@funservsorocaba.sp.gov.br]**Enviada em:** segunda-feira, 12 de abril de 2021 15:48**Para:** silvana@funservsorocaba.sp.gov.br**Assunto:** Impacto saude

Considerando que nesta Funserv, dentre seus servidores, temos somente o caso da servidora Marisol Pereira, como não contribuinte da Assistência a Saúde, temos o impacto que segue caso opte pela contribuição:

R\$603,77 12 R\$ 7.245,24

R\$422,64 60 R25.358,40

Total: R\$32.603,64

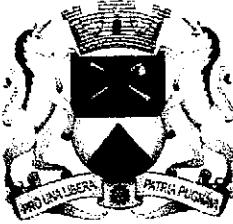
Atenciosamente:

Isabel Cristina Sampaio Fernandes

Chefe Seção de Pagamentos e Benefícios

E-mail: (15) 221 4412 Ramal: 4425





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

08

Sorocaba, 16 de abril de 2021

Adesão de 100%

Considerando o custeio de benefícios referentes a Saúde da Funserv, há suficiente dotação para contemplar a adesão de 100% dos servidores lotados nesta Casa de Leis.

Valores de hoje, onde 158 servidores são adeptos da FUNSERV Saúde:

R\$ 98.896,58

Valores considerando adesão de 100% dos servidores:

R\$123.827,37

Gerando um impacto mensal de R\$ 24.930,79

Considerando o impacto anual de R\$ 299.169,48 e projetando um total de R\$ 598.338,96 para período 2022 – 2023.


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROCESSO N° 5129/2021 - PMS

ADESÃO DE 50%

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao Processo nº 5129/2021-PMS para adesão e forma de custeio e benefícios aposentados e pensionistas da Saúde Funserv, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 20

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2021	R\$ -	R\$ 290.660.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2022	R\$ -	R\$ 299.770.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2023	R\$ -	R\$ 309.480.000,00	0,000%
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2021	R\$ -	R\$ 52.000.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2022	R\$ 85.224,92	R\$ 48.000.000,00	0,178%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2023	R\$ 85.224,92	R\$ 45.000.000,00	0,189%

2 – Composição das despesas de caráter continuado

Período	2021	2022	2023
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ -	R\$ 85.224,92	R\$ 85.224,92

Sorocaba, 14 de abril de 2021.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

PROCESSO N° 5129/2021 - PMS

ADESÃO DE 100%

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao Processo n° 5129/2021-PMS para adesão e forma de custeio e benefícios aposentados e pensionistas da Saúde Funserv, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 20

	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
DESPESAS DE INVESTIMENTOS			
Valor da despesa no 1º exercício 2021	R\$ -	R\$ 290.660.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2022	R\$ -	R\$ 299.770.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2023	R\$ -	R\$ 309.480.000,00	0,000%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2021	R\$ -	R\$ 52.000.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2022	R\$ 170.449,83	R\$ 48.000.000,00	0,355%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2023	R\$ 170.449,83	R\$ 45.000.000,00	0,379%

2 – Composição das despesas de caráter continuado

Período	2021	2022	2023
Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Custeio	R\$ -	R\$ 170.449,83	R\$ 170.449,83

Sorocaba, 14 de abril de 2021.

Ronald Pereira da Silva
Diretor Geral

Impacto Financeiro Estimativo 2022

Adesão 100%						
A)	Servidores *	BASE	PATRONAL Cont. Saúde 5%	PATRONAL - retratação Cont. Saúde 3,5%	CUSTO MENSAL adesão 100%	**CUSTO ANUAL adesão 100%
	1.086	R\$ 8.817.777,45	R\$ 440.888,87	R\$ 308.622,21	R\$ 749.511,08	R\$ 9.743.644,08

Adesão 50%						
B)	Servidores	BASE	PATRONAL Cont. Saúde 5%	PATRONAL - retratação Cont. Saúde 3,5%	CUSTO TOTAL adesão 50%	**CUSTO ANUAL adesão 50%
	543	R\$ 4.408.888,73	R\$ 220.444,44	R\$ 154.311,11	R\$ 374.755,54	R\$ 4.871.822,04

Adesão 30%						
C)	Servidores	BASE	PATRONAL Cont. Saúde 5%	PATRONAL - retratação Cont. Saúde 3,5%	CUSTO TOTAL adesão 30%	**CUSTO ANUAL adesão 30%
	326	R\$ 2.645.333,24	R\$ 132.266,66	R\$ 92.586,66	R\$ 224.853,32	R\$ 2.923.093,22

*Servidores que não aderiram à Contribuição Saúde Funserv até 04/2021

**Considerando 12 meses + 13º salário

Impacto Financeiro Estimativo 2023

Adesão 100%						
A)	Servidores *	BASE	PATRONAL Cont. Saúde 5%	PATRONAL - retratação Cont. Saúde 3,5%	CUSTO TOTAL adesão 100%	**CUSTO ANUAL adesão 100%
	1.086	R\$ 8.817.777,45	R\$ 440.888,87	R\$ 308.622,21	R\$ 749.511,08	R\$ 9.743.644,08

Adesão 50%						
B)	Servidores	BASE	PATRONAL Cont. Saúde 5%	PATRONAL - retratação Cont. Saúde 3,5%	CUSTO TOTAL adesão 50%	**CUSTO ANUAL adesão 50%
	543	R\$ 4.408.888,73	R\$ 220.444,44	R\$ 154.311,11	R\$ 374.755,54	R\$ 4.871.822,04

Adesão 30%						
C)	Servidores	BASE	PATRONAL Cont. Saúde 5%	PATRONAL - retratação Cont. Saúde 3,5%	CUSTO TOTAL adesão 30%	**CUSTO ANUAL adesão 30%
	326	R\$ 2.645.333,24	R\$ 132.266,66	R\$ 92.586,66	R\$ 224.853,32	R\$ 2.923.093,22

*Servidores que não aderiram à Contribuição Saúde Funserv até 04/2021

**Considerando 12 meses + 13º salário

Rodrigo Onofre
Secretário de
Recursos Humanos

08/04/2021

Folha: 34

PA nº 5129/2021

08/04/2021

3A
12

À Secretaria da Fazenda

Ilmo. Sr. Secretário

Marcelo Duarte Regalado

Em atendimento à solicitação de impacto financeiro, encaminhamos em fls. 33 algumas estimativas considerando possíveis cenários, sendo:

- A. Impacto financeiro mensal e anual de 2022 e 2023 da parte patronal de 5%, acrescido da cota adicional de 3,5% referente à retratação caso todos os servidores que atualmente não possuem assistência à saúde optem por aderir a partir janeiro de 2022 (1.086 servidores), considerando-se a média salarial atual desses servidores;
- B. Impacto financeiro mensal e anual de 2022 e 2023 da parte patronal de 5%, acrescido da cota adicional de 3,5% referente à retratação caso 50% dos servidores que atualmente não possuem assistência à saúde optem por aderir a partir janeiro de 2022 (543 servidores), considerando-se a média salarial atual desses servidores;
- C. Impacto financeiro mensal e anual de 2022 e 2023 da parte patronal de 5%, acrescido da cota adicional de 3,5% referente à retratação caso 30% dos servidores que atualmente não possuem assistência à saúde optem por aderir a partir janeiro de 2022 (326 servidores), considerando-se a média salarial atual desses servidores;

Reiteramos, conforme já mencionado em fl. 8 e conforme consta no art. 4º da minuta de fls. 09 e 10, que caberá ao ente em que o servidor estiver vinculado a contribuição da parte patronal referente à cota adicional de 3,5%, razão pela qual providenciamos o impacto financeiro computando este percentual.

Sendo só para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



Rodrigo Onofre

Secretário de Recursos Humanos

36/13
5

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Adesão e Forma de Custeio a Beneficiários Aposentados e Pensionistas da Saúde Funserv

PA 5129-8/2021 - Adesão 30%

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao termo de Adesão e Forma de Custeio a Beneficiários Aposentados e Pensionistas da Saúde Funserv, conforme CPL 5129-8/2020, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2021

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.076.433.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2022	R\$ 0,00	R\$ 3.124.166.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2023	R\$ 0,00	R\$ 3.213.569.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.076.433.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2022	R\$ 2.923.093,22	R\$ 3.124.166.000,00	0,094%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2023	R\$ 2.923.093,22	R\$ 3.213.569.000,00	0,091%

2 – Composição das despesas de caráter continuado

Período	2021	2022	2023
Capital R\$	-	R\$ -	R\$ -
Custeio R\$	-	R\$ 2.923.093,22	R\$ 2.923.093,22

Sorocaba, 12 de abril de 2021.

Rodrigo Onofre
Secretaria de Recursos Humanos

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Adesão e Forma de Custeio a Beneficiários Aposentados e Pensionistas da Saúde Funserv

PA 5129-8/2021 - Adesão 50%

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao termo de Adesão e Forma de Custeio a Beneficiários Aposentados e Pensionistas da Saúde Funserv, conforme CPL 5129-8/2020, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2021

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.076.433.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2022	R\$ 0,00	R\$ 3.124.166.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2023	R\$ 0,00	R\$ 3.213.569.000,00	0,000%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.076.433.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2022	R\$ 4.871.822,04	R\$ 3.124.166.000,00	0,156%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2023	R\$ 4.871.822,04	R\$ 3.213.569.000,00	0,152%

2 – Composição das despesas de caráter continuado

Período	2021	2022	2023
Capital R\$	-	R\$ -	R\$ -
Custeio R\$	-	R\$ 4.871.822,04	R\$ 4.871.822,04

Sorocaba, 12 de abril de 2021.

Rodrigo Onofre
Secretaria de Recursos Humanos

15/3/21
15/3/21

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Adesão e Forma de Custeio a Beneficiários Aposentados e Pensionistas da Saúde Funserv

PA 5129-8/2021 - Adesão 100%

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente ao termo de Adesão e Forma de Custeio a Beneficiários Aposentados e Pensionistas da Saúde Funserv, conforme CPL 5129-8/2020, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa e suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

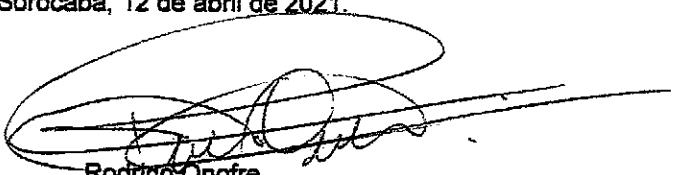
1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): Valores Correntes LDO 2021

DESPESSAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.076.433.000,00	0,000%
Valor da despesa no 2º exercício 2022	R\$ 0,00	R\$ 3.124.166.000,00	0,000%
Valor da despesa no 3º exercício 2023	R\$ 0,00	R\$ 3.213.569.000,00	0,000%
DESPESSAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previs. Receita LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2021	R\$ 0,00	R\$ 3.076.433.000,00	0,000%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2022	R\$ 9.743.644,08	R\$ 3.124.166.000,00	0,312%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2023	R\$ 9.743.644,08	R\$ 3.213.569.000,00	0,303%

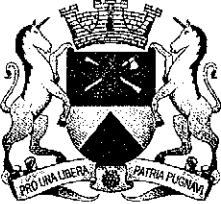
2 – Composição das despesas de caráter continuado

Período	2021	2022	2023
Capital R\$	-	R\$ -	R\$ -
Custeio R\$	-	R\$ 9.743.644,08	R\$ 9.743.644,08

Sorocaba, 12 de abril de 2021.


Rodrigo Onofre

Secretaria de Recursos Humanos



16

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 143/2021

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014, a qual normatiza sobre a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

A Lei Orgânica, direciona a atuação da Municipalidade para assegurar a seus servidores e dependentes serviços de atendimento médico, *in verbis*:

Art. 68. O município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Na mesma esteira da LOM, o Estatuto dos Servidores Municipais estabelece que o Município poderá dar assistência ao funcionário e sua família concedendo entre outros benefícios, a assistência médica e hospitalar, neste sentido dispõe nos termos abaixo, o Estatuto dos Servidores:



17

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

LEI Nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA AO FUNCIONÁRIO

Artigo 111. O Município poderá dar assistência ao funcionário e sua família, concedendo entre outros, os seguintes benefícios:

I – assistência médica, dentária, farmacêutica e hospitalar;

Este PL encontra fundamento na Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Municipal nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Por fim, ressalta-se que a Sr. Prefeito solicitou que o processo legislativo tramite em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.

§ 2º A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

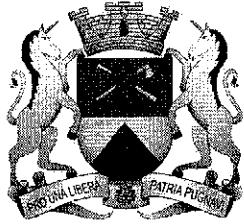
É o parecer.

Sorocaba, 26 de abril de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo

De acordo:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcia Pegorelli Antunes".
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

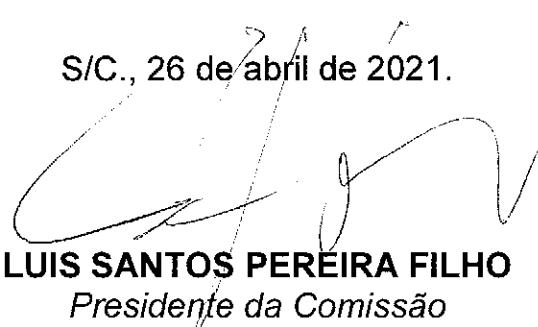
19

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 143/2021, de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de abril de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anunciação dos Passos
PL 143/2021

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 10.965, de 19 de setembro de 2014 e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência em sua tramitação.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável** ao Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo a análise da propositura, constatamos que ela pretende **facultar a manutenção da condição de filiados à assistência saúde da FUNSERV aos aposentados e pensionistas que recebiam complementação de pensão; bem como a reabertura de prazo para inclusão de novos titulares e dependentes**, sendo que, tais matérias são de **iniciativa legislativa privativa do Executivo**, nos termos do art. 38, I da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe sobre a assistência à saúde do funcionalismo público municipal, observando o previsto no art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

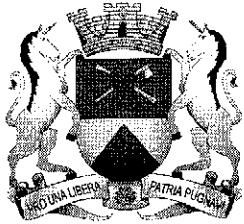
Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal a proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria dos votos**, presente a maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme o art. 40, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

S/C, 26 de abril de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: Vereador Vitão do Cachorrão

PL 143/2021

Trata-se de PL do Poder Executivo, que "que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 10.965, de 19 de setembro de 2014 e da outras providências."

Este PL visa ex-servidores ou seus dependentes, que tanto contribuíram para a construção de nossa cidade, e agora, por uma questão de adequação de texto legal da Constituição Federal, estariam, no momento de maior necessidade, ficando desamparados para os cuidados de sua saúde.

A medida visa, ainda, oferecer tratamento igualitário junto Assistência Saúde, para todos os ex-servidores e seus pensionistas, independentemente da Lei pela qual tenham adquirido direito da aposentadoria, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2020, data em que deixaram de receber os valores relativos a complementação de aposentadoria ou pensão.

Tendo em vista que tal projeto conduz discussão sobre a tais assuntos, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento E Parcerias não se opõe a tramitação da propositura, dando parecer favorável.

É o parecer s.m.j.

Sorocaba, 26 de abril de 2021

Vitor Alexandre Rodrigues
Vereador

Italo Moreira
Vereador

Cristiano Passos
Vereadora